



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Insere na CLT a previsão de acréscimo remuneratório ao trabalhador que atue na modalidade de teletrabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O artigo 75-D Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75-D. A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado será do Empregador.

§ 1º as utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

§ 2º além dos equipamentos e da infraestrutura que dispõe o caput o trabalhador em teletrabalho receberá o adicional de 20% para custeio de despesas recorrentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus impôs grandes desafios ao mundo, entre os quais atravessar o período da pandemia garantindo minimamente a estabilidade social. Novas tecnologias tiveram sua implantação no mundo do trabalho aceleradas o que trouxe novas possibilidades.

Importa registrar que se pode em partes mitigar os efeitos do isolamento social ao mundo do trabalho através do teletrabalho.

Nesta perspectiva várias empresas passaram a se utilizar desta forma de trabalho o que se mostrou em muitos casos vantajoso às empresas inclusive sob a ótica do custo e da produtividade do trabalhador. Em contrapartida se observa que o trabalhador assumiu o ônus da estrutura de trabalho (como mesa, computador, ar-



\* c d 2 0 7 5 6 5 5 0 9 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

condicionado e afins) e de gastos recorrentes tais quais, água, energia, internet entre outros insumos necessários.

Impõe-se que a legislação seja modernizada de modo a compreender a nova realidade garantindo ao trabalhador a devida contrapartida aos ônus assumidos no teletrabalho. Na presente propositura observa-se a exigência mínima de que o empregador arque com os bens móveis necessários à infraestrutura de trabalho e um percentual de 20% incidente sobre a verba salarial, para custeio dos gastos recorrentes.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**



\* C D 2 0 7 5 6 5 5 0 9 8 0 0 \*